



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 37/68 -DE XXXX DE XXXX DE 1.968.

Referência: REFORMA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA

Assunto: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Demais Membros da Câmara Municipal de Jaciara

“ESTABELECE ESTRUTURA E
DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS
ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Jaciara passa a ter a seguinte estrutura Administrativa:

- I – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
- 00.10 – GABINETE DO PREFEITO
- II – ÓRGÃOS AUXILIARES
- 00.20 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 00.21 – Serviço de Pessoal
- 00.22 – Serviço de Comunicações
- 00.22.1 – Seção de Expediente
- 00.22.2 – Seção de Protocolo
- 00.22.3 – Seção de Arquivo
- 00.23 – Serviço de Material
- 00.23.1 – Seção de Compras e registros
- 00.23.2 – Seção de Guarda e distribuição
- 00.23.3 – Seção de Garagem, depósitos e oficinas
- 00.24 – SERVIÇO DE ZELADORIA
- 00.30 – SECRETARIA DE FAZENDA
- 00.31. – Serviço de Contabilidade
- 00.32.1 – Seção de Escrituração
- 00.32.2 – Seção de Empenho e Liquidação
- 00.32.3 – Controle orçamentário



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

00.30.00.33 -	Serviço de Tributação
00.33.1 -	Seção de Receita Imobiliária
00.33.2 -	Seção de Receitas Diversas
00.33.3 -	Seção de Controle da Dívida Ativa
00.33.4 -	Seção de Mecanização
00.34. -	Serviço de Tesouraria
III -	<u>ÓRGÃOS DE LINHA</u>
00.40. -	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
00.41. -	Seção Administrativa
00.42. -	Serviço de Obras e Urbanismo
00.42.1 -	Seção de Planejamento e Cadastro Técnico
00.42.2 -	Seção de Obras Públicas
00.42.3 -	Seção de Licenciamento e fiscalização
00.43. -	Serviço de Logradouro Públicos
00.43.1 -	Seção de Limpeza Pública
00.43.2 -	Seção de Conservação de Logradouros
00.43.3 -	Seção de Praças e Jardins
00.44. -	Serviço de Cemitérios
00.45. -	Serviço de Estradas e Rodagem
00.50. -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
00.51. -	Seção Administrativa
00.52. -	Serviço de Educação e Cultura
00.52.1 -	Biblioteca
00.52.2 -	Escolas Municipais
00.52.3 -	Seção de Certames e Recreação
00.53. -	Serviço de Saúde e Assistência
00.53.1 -	Ambulatórios
00.60. -	Serviço de Fomento e Abastecimento
00.61. -	Seção de Administrativa
00.62. -	Seção de Fomento
00.62.1 -	Horto Municipal
00.63. -	Seção de Abastecimento
00.63.1 -	Mercado Municipal
00.63.2 -	Matadouro
00.70. -	SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA
00.71. -	Seção Administrativa
00.72. -	Guarda Municipal
00.80. -	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete exercer as atividades de representação, de assessoria técnica e burocrática de coordenação e de relações públicas.

Artigo 3º - À Secretaria de Administração compete: - executar e orientar em toda a Prefeitura as atividades relativas a pessoal, material, expediente, protocolo, arquivo, zeladoria.

- À secretaria de fazenda compete: - exercer e orientar a política econômico-financeira do município; proceder ao registro das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais verificadas na prefeitura, elaborar o orçamento e fazer controle de sua execução; lançar os tributos, arrecadar as rendas municipais e guardar e movimentar os valores do município.

Artigo 4º - À Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo compete: - executar as atividades de planejamento urbanístico; licenciar e fiscalizar as obras particulares; executar a construção de prédios públicos, estradas, logradouros e outras obras públicas; organizar e manter atualizado o cadastro técnico do município e administrar os cemitérios e os serviços de limpeza pública; organizar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo para passageiros, em colaboração com o órgão estadual de trânsito.

Artigo 5º - Ao Serviço de Educação e Cultura e ao Serviço de Saúde competem respectivamente: orientar e executar as atividades relativas ao ensino primário e ao desenvolvimento cultural; prestar assistência médica aos munícipes e aos servidores da prefeitura. Compete ainda ao serviço de Educação e Cultura coordenar as atividades de recreação jogos e certames e, ainda, colaborar com os órgãos federais e estaduais nos serviços locais e de educação.

Artigo 6º - Ao Serviço de Fomento e Abastecimento compete: - orientar e executar as atividades relacionadas com a administração e fiscalização deferidas, mercados e matadouros, com o estímulo à produção agro-pecuária e colaborar com as autoridades federais e estaduais nos programas de fomento e abastecimento.

Artigo 7º - Ao Serviço de Segurança pública compete: - manter a guarda Municipal e colaborar com as autoridades federais e estaduais na manutenção da ordem pública.

Artigo 8º - Ao Serviço de Energia Elétrica compete: - manter o serviço de ligações de fornecimento de energia elétrica; colaborar com as autoridades federais e estaduais e com as entidades privadas interessadas no desenvolvimento da rede de energia elétrica; orientar o programa de expansão e superintender as atividades relativas à concessão da exploração do serviço.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 9º - As repartições da Prefeitura funcionarão em regime de mútua colaboração.

Artigo 10 - A subordinação hierárquica define-se na posição de cada órgão administrativos definidos em organograma.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, baixando por decreto, o regulamento interno dos serviços da prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas, as acompanhado, quando for o caso, de Regulamento dos órgãos de segundo grau.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.969, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, xxxx, de xxxx de 1.968.

SANCIONO

Ramon Araújo Itacaramby
Prefeito Municipal